

1. Introdução

Para atingir todo o seu potencial, os smartphones precisam se conectar e operar em redes em todo o mundo, independentemente do fabricante do dispositivo ou da infraestrutura de rede local.¹ Isso é possível graças aos padrões celulares (2G a 5G). Esses padrões definem especificações técnicas que incorporam tecnologias essenciais, resultantes de contribuições de vários colaboradores. Tais tecnologias quando patenteadas são conhecidas por patentes essenciais ao padrão, do inglês SEPs - Standard Essential Patents.² Sem esses padrões, cada fabricante de dispositivo ou fornecedor de rede teria que desenvolver suas próprias tecnologias, resultando em um gasto massivo no desenvolvimento de tecnologias similares, mas que provavelmente seriam incompatíveis entre si. Isso, por sua vez, levaria a uma fragmentação significativa do mercado e a uma experiência ruim do usuário.³ A criação de uma base comum para o desenvolvimento tecnológico permitiu a interoperabilidade global e a inovação sem precedentes.⁴

Cada geração de padrões celulares representa um avanço significativo em termos de recursos e complexidade. Em particular, os padrões 4G e 5G são considerados os impulsionadores da transformação digital, pois melhoraram significativamente a conectividade, a velocidade e a capacidade da rede.⁵ O 4G introduziu a internet móvel de alta velocidade, permitindo a proliferação de aplicativos com uso intensivo de dados, como streaming de vídeo, jogos móveis e comunicação em tempo real. Esse progresso promoveu uma economia mais conectada e digital. Enquanto isso, o 5G, trouxe sua latência ultrabaixa, uma maior largura de banda e a capacidade de conectar um grande número de dispositivos simultaneamente. Isto, facilita o avanço de tecnologias como a IoT - Internet das Coisas, cidades inteligentes, veículos autônomos, indústria de redes inteligentes e manufatura avançada.⁶ A conectividade do 4G e 5G oferece suporte a novos modelos de negócios, impulsiona a inovação e permite a integração perfeita de serviços digitais na vida cotidiana, transformando fundamentalmente indústrias e sociedades.⁷

Cada geração de padrões celulares é o resultado de uma década de extenso trabalho e bilhões de dólares de investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D).⁸ Por isso, os colaboradores geralmente protegem suas tecnologias resultantes de patentes. As invenções patenteadas cuja utilização é inevitável para a conformidade com um padrão técnico são chamadas de patentes essenciais ao padrão ou SEPs, na sigla em inglês,

como acima indicado.⁹ Para possibilitar uma ampla disseminação dos padrões celulares, os titulares de SEPs tipicamente concordam em licenciá-las sob termos justos (Fair), razoáveis (reasonable) e (and) não discriminatórios (non-discriminatory), das sigla em inglês FRAND.¹⁰ Os termos FRAND costumam ser determinado por negociações bilaterais conduzidas de boa-fé.¹¹ Graças aos termos FRAND, (i) os implementadores têm acesso a tecnologias de ponta a preços razoáveis, enquanto (ii) os colaboradores dos padrões obtêm uma compensação adequada em tempo hábil. Ao assegurar que os inventores tenham retorno sobre seus investimentos, os termos FRAND encorajam novos aportes para o desenvolvimento das próximas gerações de padrões. Isso é especialmente importante em setores de rápida evolução, como tecnologia da informação e telecomunicações, onde a inovação é excepcionalmente rápida. É por isso que o ecossistema FRAND é conhecido como um 'círculo e inovação'.¹²

O sucesso do ecossistema FRAND é inegável.¹³ O 3G e o 4G têm sido fundamentais para democratizar o acesso à Internet no Brasil.¹⁴ Com seu aumento de velocidade e cobertura, o 4G permitiu que uma parcela muito maior da população, incluindo aqueles de classes sociais mais baixas, se conectasse à Internet.¹⁵ Isso abriu novas oportunidades para empresas locais em regiões remotas, permitindo que elas competissem em um mercado mais amplo por meio do comércio eletrônico e do marketing digital.¹⁶ O setor de telefonia móvel, em particular, se beneficiou muito do 4G.¹⁷ Em 2022, o setor gerou faturamento de R\$ 277 bilhões, investiu R\$ 38 bilhões e empregou 522.000 pessoas.¹⁸

Até 2030, estima-se que a tecnologia 5G adicionará US\$ 1,3 trilhão ao PIB - produto interno bruto global. O setor de saúde é um dos maiores beneficiários, aproveitando recursos sem fio sem precedentes para aprimorar o atendimento ao paciente.¹⁹ Outro é o automotivo, com uma receita total estimada de US\$ 2 trilhões até 2030, de seus produtos e serviços habilitados com conectividade.²⁰

Prevê-se que a contribuição do 5G para a produtividade econômica global (em termos de PIB) aumente cinco vezes, de US\$ 101,17 bilhões em 2022 para US\$ 508,52 bilhões até 2030.²¹ Na América Latina, o 5G será responsável por movimentar mais de US\$ 3,3 trilhões até 2035, impactando diretamente mais de 650 milhões de pessoas.²² Especificamente no Brasil, o impacto no PIB devido ao 5G deve chegar a US\$ 1,2 trilhão até 2035.²³

Considerando seu impacto positivo para o sucesso da economia brasileira, é crucial proteger o ecossistema FRAND, para garantir a evolução destas tecnologias. Para tanto, os tribunais brasileiros devem desencorajar qualquer tentativa de abuso deste ecossistema, por exemplo, por meio da prática conhecida como "hold-out".²⁴ Hold-out é a estratégia empregada por alguns implementadores de tecnologia que, intencionalmente, atrasam as negociações de licenciamento ou processos judiciais. Essa tática tem como objetivo evitar ou adiar o pagamento de royalties relacionados às SEPs que estão utilizando.²⁵ Esses atrasos podem colocar uma pressão financeira significativa sobre o proprietário da SEP, que depende das receitas de licenciamento para recuperar seus investimentos em pesquisa e desenvolvimento.²⁶ Sob tal pressão, os proprietários de SEP podem ser obrigados a concordar com taxas de licença abaixo do FRAND. Isso resulta em receitas reduzidas para os proprietários de SEP, limitando sua capacidade de investir na próxima geração do padrão e, assim, interrompendo o círculo de inovação.

Este artigo tem como objetivo analisar o fenômeno do hold-out, discutir seus efeitos anticompetitivos e explorar seu impacto na inovação e no progresso tecnológico.

2. Impacto das estratégias de resistência (hold-out) na inovação tecnológica

Com base na compreensão fundamental das SEPs e dos termos FRAND, e seu papel crítico na promoção da interoperabilidade e inovação globais, é indispensável examinar as estratégias de resistência também conhecidas como hold-out e seu impacto no progresso tecnológico.

Algumas táticas de resistência envolvem:

- Notificações e outras comunicações por longos períodos;
- Vontade de obter uma licença FRAND apenas para cada patente individual após confirmação judicial;
- Na obtenção de informações excessivas sem ter assinado acordos de confidencialidade;
- Falta de informação ou não entender a oferta de licença, sem justificativa razoável;
- A negociação declarando a intenção de se envolver em negociações construtivas de licenciamento, ao mesmo tempo em que apresenta contrapropostas evidentemente não FRAND;

- A celebrar um contrato de licença global, apesar de ter uma presença global;
- O proprietário da SEP para fornecedores ou subsidiárias de componentes;
- Repetidamente que a oferta de licença não é FRAND sem argumentos razoáveis;
- A aceitar as condições de licença que são confirmadas por um tribunal da UE como FRAND; e
- Estratégias coordenadas de hold-out por meio de grupos do setor.²⁷

O comportamento de resistência foi comprovado em vários processos judiciais.

Por exemplo, o caso Nokia v. Daimler²⁸ julgado pelo Tribunal Regional de Mannheim, na Alemanha. O caso, ilustra como implementadores podem expressar disposição para negociar, mas, na prática, adotar comportamentos que não correspondem a essa intenção.²⁹ Nesse caso, a Daimler demonstrou um comportamento de resistência (hold-out), inicialmente mostrando disposição para negociar uma licença FRAND, mas depois impondo condições que fragmentaram o processo de negociação, atrasando a conclusão de um acordo.³⁰ Além disso, a Daimler contestou a validade das patentes da Nokia, prolongando ainda mais as negociações e evitando um acordo de licença global.³¹

Em Archos v. Philips, a Archos³² ofereceu uma taxa de licenciamento de apenas 0,001% por família de patentes. Um montante irrisório para uma contraproposta e muito abaixo do que o tribunal considerou justo.³³ Este caso foi julgado pelo Tribunal Regional de Mannheim, na Alemanha.³⁴ Outra estratégia é recusar licenças globais, optando por licenças limitadas a um país específico, mesmo que operem globalmente.³⁵

No caso Sharp v. Daimler³⁶, no Tribunal Regional de Munique, a Daimler insistiu que a Sharp oferecesse licenças aos seus fornecedores, contrariando a prática comercial de licenciar aos usuários finais.³⁷ Implementadores também adotam estratégias de manipulação econômica, como distorcer o valor dos componentes dos produtos licenciados para argumentar por taxas menores de licenciamento.³⁸ Outra tática observada é a tentativa de pagar royalties apenas na jurisdição onde ocorre a disputa judicial por infração, mesmo utilizando a tecnologia globalmente. A este respeito, no processo Unwired Planet v Huawei, a Huawei alegou que uma licença global era desnecessária, propondo uma

licença limitada ao Reino Unido.³⁹ A Corte de Apelação britânica considerou que essa estratégia incentivava o hold-out, obrigando o titular das patentes a negociar separadamente em cada país e dificultando a obtenção eficaz de tutela jurisdicional por meio de medidas cautelares.⁴⁰

No caso G+ Communications v. Samsung⁴¹, julgado no Tribunal Distrital do Texas, a Samsung foi acusada de não negociar de boa fé, atrasar as negociações de licenciamento e contestar, sem fundamentos, a validade das patentes da G+ Communications relacionadas aos sistemas móveis 5G.⁴² O tribunal reconheceu as ações da Samsung como comportamento de hold-out, resultando numa decisão favorável à G+ e no pagamento de danos significativos.⁴³

Em Optis Wireless Technology v. Apple Inc.⁴⁴ também julgado pelo Tribunal Distrital do Texas, a Optis processou a Apple, alegando que os iPhones infringiram seus SEPs relacionados aos padrões 3G e 4G.⁴⁵ A Optis recebeu uma indenização de US\$ 300 milhões após recurso.⁴⁶ Paralelamente, a Optis também moveu ações judiciais no Reino Unido, onde o tribunal concluiu que a Apple infringiu suas patentes e determinou que qualquer decisão sobre royalties FRAND deveria ter alcance global.⁴⁷ No entanto, a Apple optou por prolongar o litígio e recusou-se a aceitar rapidamente os termos globais estabelecidos pela corte, demonstrando claramente comportamento de hold-out.⁴⁸

Em TQ Delta v. ZyXEL,⁴⁹ julgado no Tribunal Superior de Londres, a TQ Delta acusou a ZyXEL de infringir suas SEPs e buscou uma liminar.⁵⁰ A ZyXEL preferiu sofrer a aplicação da liminar em vez de aceitar uma licença global FRAND, revelando intenção clara de evitar os encargos financeiros associados ao licenciamento justo e razoável, caracterizando o comportamento de hold-out.⁵¹

Mitsubishi e Sisvel v. OnePlus, Oppo e Xiaomi⁵² envolveram tentativas da Mitsubishi e da Sisvel de garantir licenças para seu portfólio SEP de vários implementadores, incluindo OnePlus, Oppo e Xiaomi.⁵³ O fracasso em chegar a acordos levou a litígios em várias jurisdições.⁵⁴ A contínua recusa desses implementadores em negociar de boa-fé e o prolongamento das negociações sem real intenção de chegar a um acordo forçaram os detentores de patentes a recorrer ao litígio, exemplificando o comportamento de resistência.⁵⁵

Em Sisvel v. Tesla⁵⁶, a Sisvel entrou com ações de violação de patente contra Tesla, Dell, Honeywell, HMD Global, TCL, BLU Products, CradlePoint, OnePlus, Tinno Mobile, Sun Cupid Technology, Verifone e Xirgo no distrito de Delaware, Estados Unidos.⁵⁷ Esses processos foram baseados em SEPs anteriormente atribuídos à Nokia, BlackBerry, LG e Thomson Licensing, essenciais para os padrões sem fio 3G e 4G / LTE.⁵⁸ As ações da Sisvel destacam os desafios que os proprietários de patentes enfrentam quando os implementadores atrasam as negociações ou evitam concordar com as licenças FRAND, afetando sua capacidade de receber uma compensação justa.⁵⁹

A decisão do Tribunal Federal de Justiça Alemão (Bundesgerichtshof - BGH) em Sisvel v. Haier⁶⁰ é particularmente significativa.⁶¹ O Tribunal determinou que a Haier não cumpriu suas obrigações FRAND nas negociações de licenciamento, demonstrando como a falta de boa-fé dos implementadores pode constituir uma violação dos compromissos FRAND.⁶² A Haier levou quase três anos para solicitar gráficos de reivindicações (claim charts) — documentos que mapeiam o padrão técnico com as reivindicações das patentes. Esta foi, de acordo com o tribunal, uma clara tentativa de adiar as negociações até que a patente expirasse.⁶³

Consideremos a conclusão da decisão do Tribunal:

(...) Os requisitos para uma disposição séria e incondicional de aceitar uma licença em termos FRAND (acima, parágrafo 83) não são atendidos pelo e-mail do Diretor de Propriedade Intelectual das empresas controladoras das rés, datado de 17 de dezembro de 2013 (Anexo AR 39). O e-mail apenas expressa esperança de iniciar negociações formais ('Esperamos ter uma negociação formal com vocês') e solicita informações sobre um possível desconto ('Você mencionou que haverá desconto se assinarmos a licença rapidamente. Por favor, envie-me informações como o valor específico do desconto e as condições atuais de royalties da licença...'). Sob a perspectiva objetiva da autora, as rés não demonstraram – e certamente não de forma clara e inequívoca – uma disposição real de concluir um acordo de licença em termos FRAND.⁶⁴

Em outra parte da decisão, o seguinte foi:

O facto de os arguidos terem insistido, durante mais de três anos, na posição formal de que a autora estava obrigada a apresentar gráficos de

reivindicações para todas as patentes constitui, em todo o caso, um indício de que as arguidas estavam mais interessadas em prolongar as negociações do que em chegar a um acordo bem-sucedido, dada a iminente expiração da patente em causa.⁶⁵

O Tribunal Federal de Justiça Alemão enfatizou que ambas as partes em uma negociação FRAND devem trabalhar ativamente para identificar os termos FRAND e que atrasos ou demandas irrationais por parte dos implementadores prejudicam esse processo.⁶⁶

Como explicado acima, as práticas de retenção podem prejudicar a inovação:

(i) Menos receitas, menos investimento: A resistência prejudica significativamente os incentivos ao investimento contínuo em pesquisa e desenvolvimento, sufocando assim a inovação. Como os proprietários de SEP enfrentam negociações prolongadas e muitas vezes financeiramente desgastantes, sua capacidade de financiar novos avanços tecnológicos é prejudicada.⁶⁷ Isso não afeta apenas as empresas individuais, mas também tem implicações mais amplas para o progresso tecnológico e o crescimento econômico.

(ii) Impacto nas relações comerciais: As estratégias de hold-out também prejudicam a inovação, impactando negativamente as relações comerciais.⁶⁸ De fato, o comportamento de má-fé torna mais difícil construir uma relação de confiança.

(iii) Ecossistemas proprietários: As patentes permitem que os inovadores obtenham valor de suas invenções, promovendo assim investimentos adicionais em pesquisa e desenvolvimento.⁶⁹ Asseguram igualmente que as tecnologias inovadoras são divulgadas ao público, promovendo assim o crescimento econômico.⁷⁰ Essa divulgação pública é fundamental para o avanço da tecnologia e contribui significativamente para o desenvolvimento econômico geral.⁷¹ Sem a remuneração adequada, os inovadores podem optar por parar de contribuir com suas tecnologias para o padrão e criar ecossistemas fechados. Isso, por sua vez, pode levar a um ambiente de negociação mais contencioso e menos colaborativo.⁷² Consequentemente, os consumidores enfrentariam menos disseminação de novas tecnologias.⁷³

(iv) Distorcendo o mercado favorecendo licenciados relutantes: A prática de hold-out pode distorcer a concorrência no mercado, favorecendo empresas que usam tecnologia ilegalmente sem compensar os inventores.⁷⁴ Isso pode criar um ambiente em que a concorrência se baseia em evitar pagamentos de royalties em vez de inovação e qualidade do produto.⁷⁵ A falta de remuneração justa para os desenvolvedores de tecnologia pode levar a um declínio geral na qualidade e inovação dos produtos disponíveis no mercado.⁷⁶ Além disso, essa prática pode levar a uma concentração de poder nas mãos de implementadores que conseguem evitar royalties, o que pode ser prejudicial à concorrência saudável e à diversidade tecnológica.⁷⁷

(v) Menos inovação devido a litígios desnecessários: litígios prolongados e caros⁷⁸ causados por hold-out podem se arrastar por anos, consumindo recursos que poderiam ser melhor gastos em inovação e desenvolvimento de novos produtos.⁷⁹

Assim, as práticas detalhadas acima ilustram claramente que os comportamentos de resistência criam um atrito considerável dentro da estrutura de licenciamento FRAND, impactando negativamente não apenas os detentores de patentes, mas também o ecossistema tecnológico mais amplo. As decisões judiciais examinadas demonstram como os tribunais em todo o mundo têm reconhecido e condenado cada vez mais essas táticas, ressaltando a necessidade de negociações de boa-fé como pedra angular para mercados impulsionados pela inovação. Os efeitos cumulativos de tais estratégias – que vão desde a diminuição dos incentivos ao investimento e relações comerciais tensas até potenciais distorções do mercado – destacam a urgência de reforçar estruturas que desencorajam táticas de resistência, salvaguardando assim a inovação e o equilíbrio do mercado. Com esses desafios estabelecidos, torna-se evidente que um maior escrutínio e refinamento dos mecanismos existentes são vitais para proteger inovadores e consumidores.

3. Considerações finais

As estratégias de hold-out no licenciamento de SEPs representam um desafio estrutural ao equilíbrio do ecossistema FRAND e ao círculo de inovação que sustenta avanços críticos, como as redes 4G e 5G. A análise de precedentes jurídicos internacionais demonstra que condutas protelatórias – como negociações fragmentadas, exigências excessivas de

documentação e litígios prolongados sem fundamentação técnica – violam o princípio da boa-fé e corroem a confiança necessária para acordos justos e eficientes. Ao desviar recursos financeiros e judiciais para disputas evitáveis, essas práticas comprometem a capacidade dos titulares de patentes de reinvestir em pesquisa e desenvolvimento, ameaçando o fluxo contínuo de inovações tecnológicas.

Decisões judiciais em diversas jurisdições têm reforçado a necessidade de cooperação e proatividade nas negociações FRAND. Tribunais de relevância global, por exemplo, condenaram posturas que buscam prolongar artificialmente processos ou limitar licenças a jurisdições específicas, reconhecendo que tais táticas distorcem o mercado e privilegiam agentes que evitam compensar devidamente os criadores de tecnologia. Esses entendimentos destacam que a má-fé no licenciamento não é apenas uma questão contratual, mas um risco sistêmico à competitividade e à disseminação de padrões essenciais.

No contexto brasileiro, onde o 5G promete impulsionar o PIB em trilhões de dólares, a proteção do ecossistema FRAND exige medidas judiciais firmes. Celeridade processual, reconhecimento de licenças globais e sanções dissuasivas contra condutas dilatórias são passos indispensáveis para evitar que litígios estratégicos minem a inovação. Tribunais devem priorizar a análise técnica robusta de alegações de invalidade patentária e exigir contrapropostas fundamentadas, evitando que negociações se transformem em ferramentas de pressão econômica.

Os termos FRAND, em sua essência, são um pacto coletivo que garante acesso democrático a tecnologias transformadoras enquanto assegura remuneração justa aos inventores. Estratégias de hold-out, ao romper esse equilíbrio, não prejudicam apenas titulares de patentes, mas toda a sociedade, que depende de avanços contínuos em conectividade, saúde, indústria e outros setores críticos. A resposta a esse desafio exige cooperação entre sistemas jurídicos, entidades regulatórias e stakeholders setoriais para fortalecer mecanismos que desencorajem abusos. E com isso, preserva-se a integridade de um sistema que, há décadas, sustenta o progresso tecnológico global. O futuro da inovação, e os benefícios econômicos e sociais que dele derivam, dependem dessa vigilância.

TECNOLOGIAS DE HUB 5G. Evolução da rede: de 2G para 5G. Disponível em: <https://5ghub.us/network-evolution-from-2g-to-5g/> .

ABI RESEARCH. Impacto do 5G na economia global. Disponível em: <https://www.abiresearch.com/news-resources/chart-data/5g-impact-on-global-economy/#:~:text=The%20impact%20of%205G%20on,17%20billion%20contribution%20in%202022> .

ANGWENYI, Vicente. Hold-up, Hold-out e F / Rand: A Busca pelo Equilíbrio. GRUR Int 66, 2 (2017), 105 - 114. Disponível em: <https://academic.oup.com/jiplp/article-abstract/12/12/1012/4641867> .

ARCHOS v. PHILIPS. Tribunal Regional de Mannheim, Alemanha, 2016. Processo nº 7 O 19/16. Disponível em: https://caselaw.4ipcouncil.com/german-court-decisions/lg-mannheim/phili_ps-v-archos-lg-mannheim-1 .

BAIN & COMPANHIA. Impacto Econômico e Social do Android no Brasil. 2016. Disponível em: https://www.bain.com/contentassets/a9200a057a0241b8963c05a9b09e33fe/v02_b-impactos-do-android-no-brasil.pdf .

BARANI, Maria. Retenção e retenção de patentes: evoluções na Europa e nos EUA. 4iP Conselho. Disponível em: https://www.4ipcouncil.com/application/files/2515/4383/7706/Barani_M_-_Hold-up__hold-out_EU__US_-_Nov18.pdf .

BCG. O impacto econômico do 5G nos Estados Unidos. Disponível em: <https://www.bcg.com/publications/2021/5g-economic-impact-united-states> .

BONADIO, Enrico; TANWAR, Anushka. Jurisprudência sobre patentes essenciais padrão na Europa. ERA Fórum, v. 22, n. 4, p. 601-618, 2021. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s12027-021-00690-6> .

BRASIL PAÍS DIGITAL. O impacto do 5G na economia da América Latina e do Brasil. Disponível em:

<https://brasilpaisdigital.com.br/o-impacto-do-5g-na-economia-da-america-latina-e-brasil/#:~:text=Estudos%20recentes%20apontam%20que%20o,trilh%C3%A3o%20de%C3%B3lares%20at%C3%A9%202035>

COGNATIS. O setor de telefonia móvel e a importância dos dados para apoiar a expansão. Disponível em:

<https://cognatis.com.br/o-setor-de-telefonia-movel-e-a-importancia-de-dados-para-suportar-a-expansao/>

CONTRERAS, Jorge L. Essencialidade e Patentes Essenciais às Normas. Cambridge Handbook of Technical Standardization Law: Antitrust and Patents, vol. 1, Cambridge University Press, 2019, pp. 209-237. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2958853 .

EFFAIMIDIS, Georgios; GUPTA, Kirti. Padrões 5G e a forte divisão entre inovadores e implementadores. IAM, 8 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.iam-media.com/article/5g-standards-and-the-stark-divide-between-innovators-and-implementers> e em: <https://www.4ipcouncil.com/research/5g-standards-and-stark-divide-between-innovators-and-implementers> .

COMISSÃO EUROPEIA. Patentes essenciais padrão. Disponível em: https://single-market-economy.ec.europa.eu/industry/strategy/intellectual-property/patent-protection-eu/standard-essential-patents_en .

G + COMUNICAÇÕES v. SAMSUNG. Tribunal Distrital do Texas, EUA, 2020. N° do caso. [Número do caso]. Disponível em: <https://www.irell.com/ourwork-recent-matters-338> e <https://law.justia.com/cases/federal/district-courts/texas/txedce/2:2022cv00078/213122/103/>

GUPTA, Indranath et al. Mudando o foco no hold-out no licenciamento do SEP: perspectiva da UE, EUA e Índia. Revista de Direito e Prática de Propriedade Intelectual, Londres, Vol. 14, 2019. Disponível em: <https://www.deepdyve.com/lp/oxford-university-press/shifting-focus-on-hold-out-in-sep-licensing-perspectives-from-the-eu-MpsjH2r9PM?key=OUP>

IP EUROPA. Licenciados SEP relutantes: estratégias de resistência. IP Europa, Ghent, 2021. Disponível em: <https://ipeurope.org/position-papers/unwilling-sep-licensees-hold-out-strategies/> .

LONGO, David. O mais alto tribunal da Alemanha decide provisoriamente que o infrator violou suas obrigações de negociar uma licença FRAND (Sisvel v. Haier). Antitruste, Ordens Judiciais, 5 de junho de 2020. Disponível em:

<https://www.essentialpatentblog.com/2020/06/germanys-highest-court-tentatively-rules-that-infringer-hold-out-violated-its-obligations-to-negotiate-a-frand-license-sisvel-v-haier/>

MITSUBISHI & SISVEL v. ONEPLUS, OPPO & XIAOMI. Várias jurisdições,

incluindo Alemanha e Reino Unido, 2020. Disponível em:

<https://www.juve-patent.com/cases/uk-court-rules-sisvel-patent-non-essential-to-4g-standard/> e

<https://www.juve-patent.com/cases/game-over-in-sisvel-and-xiaomis-global-sep-dispute/> .

NAGAOKA, Sadao. Licenciamento de patentes essenciais padrão: Hold-up,

reverse hold-up e negociação ex-ante. CEPR, 2018. Disponível em:

https://www.rieti.go.jp/en/columns/a01_0503.html

NAZZINI, Renato. Licenças globais sob ameaça de liminares: compromissos FRAND, direito da concorrência e batalhas jurisdicionais. Jornal de

Aplicação Antitruste, v. 11, n. 3, p. 427-453, nov. 2023. Disponível em:

<https://doi.org/10.1093/jaenfo/jnad002> .

NOKIA v. DAIMLER. Tribunal Regional de Karlsruhe, Alemanha, 2020.

Processo nº 2 O 34/19. Disponível em:

<https://www.theippress.com/2020/08/28/nokia-v-daimler-another-sep-litigation-to-discuss/> e

<https://caselaw.4ipcouncil.com/jp/german-court-decisions/olg-karlsruhe/nokia-v-daimler>

OHLHAUSEN, Maureen K. Direitos de patente em um clima de ceticismo em direitos de propriedade intelectual. Harvard Journal of Law &

Technology, Cambridge, 2016. Disponível em:

<https://jolt.law.harvard.edu/assets/articlePDFs/v30/30HarvJLTech103.pdf>

OPTIS WIRELESS TECHNOLOGY v. APPLE INC. Tribunal Distrital do Texas,

EUA, Tribunal Superior de Londres, Reino Unido, 2021. Caso nº 19-66 (EUA),

[2021] EWHC 1095 (Reino Unido). Disponível em:

<https://www.reuters.com/legal/litigation/apple-loses-bid-third-trial-300-mln-wireless-patent-case-2022-05-18/> .

PWC. O impacto econômico global do 5G. Disponível em:
<https://www.pwc.com/gx/en/industries/technology/publications/economic-impact-5g.html#:~:text=We%20estimate%20that%205G%20technology,for%20vastly%20enhanced%20patient%20care> .

QUALCOMM. A economia 5G | Cadeia de valor 5G. Disponível em:
<https://www.qualcomm.com/5g/the-5g-economy#:~:text=The%20growth%20trajectory%20of%20sales,output%20caused%20by%20the%20pandemic> .

RENAUD, Michael T.; DEVOOGD, André H.; WEINGER, Daniel B.; THOMSON, James J. São necessários dois para dançar o tango: Gilstrap enquadra a resistência do implementador como de má-fé justificando a "suspenção" das discussões de licenciamento do SEP. Disponível em:
<https://www.mintz.com/insights-center/viewpoints/2231/2024-01-31-it-takes-two-tango-gilstrap-frames-implementer-holdout> .

SHARP v. DAIMLER. Tribunal Regional de Munique, Alemanha, 2020. Processo nº 7 O 8818/19. Disponível em:
<https://www.juve-patent.com/people-and-business/daimler-signs-sep-licensing-deal-with-sharp/#:~:text=In%20September%202020%2C%20the%20court,an%20E2%80%9CMercedes%20PRO%20Connect%E2%80%9D> .

SISVEL v. HAIER. Tribunal Federal de Justiça da Alemanha (Bundesgerichtshof - BGH), Alemanha, 2020. N° do caso. KZR 36/17. Disponível em:
<https://www.mwe.com/insights/landmark-judgment-for-german-frand-law-published-sisvel-v-haier/>
<https://caselaw.4ipcouncil.com/german-court-decisions/federal-court-of-justice-bgh/sisvel-v-haier-federal-court-justice-bundesgerichtshof>
<https://www.sisvel.com/insights/sisvel-vs-haier-one-of-key-decisions-of-2020/>.

SISVEL v. TESLA. Distrito de Delaware, EUA, 2020. Disponível em:
<http://www.fosspatents.com/2020/05/patent-troll-sisvel-files-second-case.html> .

TEECE, David; DASGUPTA, Kalyan. Rumo a uma solução para o problema do hold-out: restaurar o equilíbrio no licenciamento de SEPs celulares.

Centro Internacional de Direito e Economia, 09 de maio de 2022.

Disponível em:

<https://laweconcenter.org/resources/towards-a-solution-for-the-hold-out-problem/>.

TQ DELTA v. ZYXEL. Tribunal Superior de Londres, Reino Unido, 2019. N° do caso. HP-2017-000045. Disponível em:

<https://www.twobirds.com/en/insights/2019/uk/uk-court-grants-sep-injunction-tq-delta-v-zyxel> e

<https://caselaw.4ipcouncil.com/english-court-decisions/england-and-wales-high-court/tq-delta-llc-v-zyxel-communications-ewhc>.

REINO UNIDO. Escritório de Propriedade Intelectual. Patentes Essenciais Padrão (SEPs). GOV.UK, 2023. Disponível em:

<https://www.gov.uk/government/publications/standard-essential-patents-seps>

PLANETA SEM FIO v. HUAWEI. Suprema Corte do Reino Unido, Reino Unido, 2020. N° do caso. [2020] UKSC 37. Disponível em:

<https://www.supremecourt.uk/cases/docs/uksc-2018-0214-judgment.pdf>.

SERIA. O foco na Europa passa da retenção de patentes para a resistência.

Disponível em:

<https://www.iam-media.com/article/hold-out-in-europe-recent-evidence-and-its-impact>.

ZEMBEK, Ricardo S.; VERDE, Eric. Lidando com a incerteza inevitável: a Suprema Corte do Reino Unido decide que os tribunais do Reino Unido podem definir taxas globais de FRAND para SEPs. Norton Rose Fulbright, 2020. Disponível em:

<https://www.nortonrosefulbright.com/en/knowledge/publications/2020/08/uk-supreme-court-rules-uk-courts-can-set-global-frand-rates-for-seps>.

1 COMISSÃO EUROPEIA. Patentes essenciais padrão. Disponível em:

https://single-market-economy.ec.europa.eu/industry/strategy/intellectual-property/patent-protection-eu/standard-essential-patents_en ; REINO

UNIDO. Escritório de Propriedade Intelectual. Patentes Essenciais Padrão (SEPs). GOV.UK, 2023. Disponível em:

<https://www.gov.uk/guidance/standard-essential-patents-seps-explained>

2 REINO UNIDO. Escritório de Propriedade Intelectual. Patentes Essenciais Padrão (SEPs). GOV.UK, 2023. Disponível em:
<https://www.gov.uk/guidance/standard-essential-patents-seps-explained> .
Todos os links foram acessados em 26 de junho de 2024.

3 TECNOLOGIAS DE HUB 5G. Evolução da rede: de 2G para 5G. Disponível em: <https://5ghub.us/network-evolution-from-2g-to-5g/> .

4 REINO UNIDO. Escritório de Propriedade Intelectual. Patentes Essenciais Padrão (SEPs). GOV.UK, 2023. Disponível em:
<https://www.gov.uk/guidance/standard-essential-patents-seps-explained>

5 COMISSÃO EUROPEIA. Patentes essenciais padrão. Disponível em:
https://single-market-economy.ec.europa.eu/industry/strategy/intellectual-property/patent-protection-eu/standard-essential-patents_en ..

6 COMISSÃO EUROPEIA. Patentes essenciais padrão. Disponível em:
https://single-market-economy.ec.europa.eu/industry/strategy/intellectual-property/patent-protection-eu/standard-essential-patents_en .

7 TECNOLOGIAS DE HUB 5G. Evolução da rede: de 2G para 5G. Disponível em: <https://5ghub.us/network-evolution-from-2g-to-5g/> .

8 EFAIMIDIS, Georgios; GUPTA, Kirti. Padrões 5G e a forte divisão entre inovadores e implementadores. IAM, 8 de junho de 2022. Disponível em:
<https://www.iam-media.com/article/5g-standards-and-the-stark-divide-between-innovators-and-implementers> e em:
<https://www.4ipcouncil.com/research/5g-standards-and-stark-divide-between-innovators-and-implementers> .

9 BERA, Rajendra K. Patentes Essenciais Padrão (SEPs) e licenciamento 'justo, razoável e não discriminatório' (FRAND). SSRN, Rochester, 2015. Disponível em:
https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2557390 . p. 1 - 7

10 MARTINEZ, Juan. FRAND como Acesso a Todos versus Licença a Todos. GRUR Int. 2019, 633, julho de 2019 e Journal of Intellectual Property Law & Practice, Volume 14, Edição 8, agosto de 2019, páginas 642–651,
<https://doi.org/10.1093/jiplp/jpz075> p. 646; BORGHETTI, Jean-Sébastien et al. FRAND Licensing Levels under EU Law (5 de fevereiro de 2020). Revista

Europeia da Concorrência (2021), p. 8. Disponível em:
<https://ssrn.com/abstract=3532469>. pág. 4

11 Luis Herranz e Claudia Tapia, Boas e Máis Práticas na Negociação de Licenças FRAND (capítulo) na Resolução de Disputas de PI, Zeiler/Zoyer (eds), pp. 49-68, 2018, p. 53

12 RIBEIRO, Julia P&D, propriedade intelectual e inovação: um círculo virtuoso para um Brasil competitivo, Migalhas, 17. Setembro. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/351862/p-d-propriedade-intelectual-e-inovacao>

13 PWC. O impacto econômico global do 5G. Disponível em:
<https://www.pwc.com/gx/en/industries/technology/publications/economic-impact-5g.html#:~:text=We%20estimate%20that%205G%20technology,for%20vastly%20enhanced%20patient%20care> .

14 BAIN & COMPANHIA. Impacto Econômico e Social do Android no Brasil. 2016. Disponível em:
https://www.bain.com/contentassets/a9200a057a0241b8963c05a9b09e33fe/v02_b-impactos-do-android-no-brasil.pdf . p. 20

15 BAIN & COMPANHIA. Impacto Econômico e Social do Android no Brasil. 2016. Disponível em:
https://www.bain.com/contentassets/a9200a057a0241b8963c05a9b09e33fe/v02_b-impactos-do-android-no-brasil.pdf . p. 20

16 BAIN & COMPANHIA. Impacto Econômico e Social do Android no Brasil. 2016. Disponível em:
https://www.bain.com/contentassets/a9200a057a0241b8963c05a9b09e33fe/v02_b-impactos-do-android-no-brasil.pdf . p. 20

17 BAIN & COMPANHIA. Impacto Econômico e Social do Android no Brasil. 2016. Disponível em:
https://www.bain.com/contentassets/a9200a057a0241b8963c05a9b09e33fe/v02_b-impactos-do-android-no-brasil.pdf . p. 20

18 COGNATIS. O setor de telefonia móvel e a importância dos dados para apoiar a expansão. Disponível em:
<https://cognatis.com.br/o-setor-de-telefonia-movel-e-a-importancia-de-dados-para-suportar-a-expansao/>.

19 PWC. O impacto econômico global do 5G. Disponível em:
<https://www.pwc.com/gx/en/industries/technology/publications/economic-impact-5g.html#:~:text=We%20estimate%20that%205G%20technology,for%20vastly%20enhanced%20patient%20care> .

20 HEIDEN, Bowman, O valor da conectividade no setor automotivo - um primeiro olhar (12 de dezembro de 2019). Disponível no SSRN:
<https://ssrn.com/abstract=3521488> ou <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3521488>
p. 3

21 ABI RESEARCH. Impacto do 5G na economia global. Disponível em:
<https://www.abiresearch.com/news-resources/chart-data/5g-impact-on-global-economy/#:~:text=The%20impact%20of%205G%20on,17%20billion%20contribution%20in%202022> .

22 BRASIL PAÍS DIGITAL. O impacto do 5G na economia da América Latina e do Brasil. Disponível em:
<https://brasilpaisdigital.com.br/o-impacto-do-5g-na-economia-da-america-latina-e-brasil/#:~:text=Estudos%20recentes%20apontam%20que%20o,trilh%C3%A3o%20de%C3%B3lares%20at%C3%A9%202035> .

23 BRASIL PAÍS DIGITAL. O impacto do 5G na economia da América Latina e do Brasil. Disponível em:
<https://brasilpaisdigital.com.br/o-impacto-do-5g-na-economia-da-america-latina-e-brasil/#:~:text=Estudos%20recentes%20apontam%20que%20o,trilh%C3%A3o%20de%C3%B3lares%20at%C3%A9%202035> .

24 ANGWENYI, Vicente. Hold-up, Hold-out e F / Rand: A Busca pelo Equilíbrio. GRUR Int 66, 2 (2017), 105 - 114. Disponível em:
<https://academic.oup.com/jiplp/article-abstract/12/12/1012/4641867> . p. 106

25 NAGAOKA, Sadao. Licenciamento de patentes essenciais padrão: Hold-up, reverse hold-up e negociação ex-ante. CEPR, 2018. Disponível em:
https://www.rieti.go.jp/en/columns/a01_0503.html ; EUROPA. Licenciados SEP relutantes: estratégias de resistência. IP Europa, Ghent, 2021. Disponível em:
<https://ipeurope.org/position-papers/unwilling-sep-licensees-hold-out-strategies/> .

26 NAGAOKA, Sadao. Licenciamento de patentes essenciais padrão: Hold-up, reverse hold-up e negociação ex-ante. CEPR, 2018. Disponível em: https://www.rieti.go.jp/en/columns/a01_0503.html .

27 IP EUROPA. Licenciados SEP relutantes: estratégias de resistência. IP Europa, Ghent, 2021. Disponível em: <https://ipeurope.org/position-papers/unwilling-sep-licensees-hold-out-strategies/> .

28 NOKIA v. DAIMLER. Tribunal Regional de Karlsruhe, Alemanha, 2020. Processo nº 2 O 34/19. Disponível em: <https://www.theippress.com/2020/08/28/nokia-v-daimler-another-sep-litigation-to-discuss/> e <https://caselaw.4ipcouncil.com/jp/german-court-decisions/olg-karlsruhe/nokia-v-daimler>

29

30 NOKIA v. DAIMLER. Tribunal Regional de Karlsruhe, Alemanha, 2020. Processo nº 2 O 34/19. Disponível em: <https://www.theippress.com/2020/08/28/nokia-v-daimler-another-sep-litigation-to-discuss/> e <https://caselaw.4ipcouncil.com/jp/german-court-decisions/olg-karlsruhe/nokia-v-daimler>

31 IP EUROPA. Licenciados SEP relutantes: estratégias de resistência. IP Europa, Ghent, 2021. Disponível em: <https://ipeurope.org/position-papers/unwilling-sep-licensees-hold-out-strategies/> .

32 ARCHOS v. PHILIPS. Tribunal Regional de Mannheim, Alemanha, 2016. Processo nº 7 O 19/16. Disponível em: <https://caselaw.4ipcouncil.com/german-court-decisions/lg-mannheim/phili ps-v-archos-lg-mannheim-1> .

33 IP EUROPA. Licenciados SEP relutantes: estratégias de resistência. IP Europa, Ghent, 2021. Disponível em: <https://ipeurope.org/position-papers/unwilling-sep-licensees-hold-out-strategies/> .

34 ARCHOS v. PHILIPS. Tribunal Regional de Mannheim, Alemanha, 2016. Processo nº 7 O 19/16. Disponível em:

<https://caselaw.4ipcouncil.com/german-court-decisions/lg-mannheim/philips-v-archos-lg-mannheim-1> .

35 IP EUROPA. Licenciados SEP relutantes: estratégias de resistência. IP Europa, Ghent, 2021. Disponível em:
<https://ipeurope.org/position-papers/unwilling-sep-licensees-hold-out-strategies/> .

36 SHARP v. DAIMLER. Tribunal Regional de Munique, Alemanha, 2020. Processo nº 7 O 8818/19. Disponível em:
<https://www.juve-patent.com/people-and-business/daimler-signs-sep-licensing-deal-with-sharp/#:~:text=In%20September%202020%2C%20the%20court,Mercedes%20PRO%20Connect%20%9D> .

37 IP EUROPA. Licenciados SEP relutantes: estratégias de resistência. IP Europa, Ghent, 2021. Disponível em:
<https://ipeurope.org/position-papers/unwilling-sep-licensees-hold-out-strategies/> .

38 TEECE, David; DASGUPTA, Kalyan. Rumo a uma solução para o problema do hold-out: restaurar o equilíbrio no licenciamento de SEPs celulares. Centro Internacional de Direito e Economia, 09 de maio de 2022. Disponível em:
<https://laweconcenter.org/resources/towards-a-solution-for-the-hold-out-problem/> .

39 TEECE, David; DASGUPTA, Kalyan. Rumo a uma solução para o problema do hold-out: restaurar o equilíbrio no licenciamento de SEPs celulares. Centro Internacional de Direito e Economia, 09 de maio de 2022. Disponível em:
<https://laweconcenter.org/resources/towards-a-solution-for-the-hold-out-problem/> .

40 ZEMBEK, Ricardo S.; VERDE, Eric. Lidando com a incerteza inevitável: a Suprema Corte do Reino Unido decide que os tribunais do Reino Unido podem definir taxas globais de FRAND para SEPs. Norton Rose Fulbright, 2020. Disponível em:
<https://www.nortonrosefulbright.com/en/knowledge/publications/2020/08/uk-supreme-court-rules-uk-courts-can-set-global-frand-rates-for-seps> ..

41 G + COMUNICAÇÕES v. SAMSUNG. Tribunal Distrital do Texas, EUA, 2020. N° do caso. [Número do caso]. Disponível em:
<https://www.irell.com/ourwork-recent-matters-338> e
<https://law.justia.com/cases/federal/district-courts/texas/txedce/2:2022cv00078/213122/103/>

42 RENAUD, Michael T.; DEVOOGD, André H.; WEINGER, Daniel B.; THOMSON, James J. São necessários dois para dançar o tango: Gilstrap enquadra a resistência do implementador como de má-fé justificando a "suspensão" das discussões de licenciamento do SEP. Disponível em:
<https://www.mintz.com/insights-center/viewpoints/2231/2024-01-31-it-takes-two-tango-gilstrap-frames-implementer-holdout> .

43 RENAUD, Michael T.; DEVOOGD, André H.; WEINGER, Daniel B.; THOMSON, James J. São necessários dois para dançar o tango: Gilstrap enquadra a resistência do implementador como de má-fé justificando a "suspensão" das discussões de licenciamento do SEP. Disponível em:
<https://www.mintz.com/insights-center/viewpoints/2231/2024-01-31-it-takes-two-tango-gilstrap-frames-implementer-holdout> .

44 OPTIS WIRELESS TECHNOLOGY v. APPLE INC. Tribunal Distrital do Texas, EUA, Tribunal Superior de Londres, Reino Unido, 2021. Caso n° 19-66 (EUA), [2021] EWHC 1095 (Reino Unido). Disponível em:
<https://www.reuters.com/legal/litigation/apple-loses-bid-third-trial-300-mln-wireless-patent-case-2022-05-18/> .

45 BONADIO, Enrico; TANWAR, Anushka. Jurisprudência sobre patentes essenciais padrão na Europa. ERA Fórum, v. 22, n. 4, p. 601-618, 2021. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s12027-021-00690-6> .

46 BONADIO, Enrico; TANWAR, Anushka. Jurisprudência sobre patentes essenciais padrão na Europa. ERA Fórum, v. 22, n. 4, p. 601-618, 2021. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s12027-021-00690-6> .

47 BONADIO, Enrico; TANWAR, Anushka. Jurisprudência sobre patentes essenciais padrão na Europa. ERA Fórum, v. 22, n. 4, p. 601-618, 2021. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s12027-021-00690-6> .

48 OPTIS WIRELESS TECHNOLOGY v. APPLE INC. Tribunal Distrital do Texas, EUA, Tribunal Superior de Londres, Reino Unido, 2021. Caso n° 19-66 (EUA), [2021] EWHC 1095 (Reino Unido). Disponível em:

<https://www.reuters.com/legal/litigation/apple-loses-bid-third-trial-300-mln-wireless-patent-case-2022-05-18/> .

49 TQ DELTA v. ZYXEL. Tribunal Superior de Londres, Reino Unido, 2019. N° do caso. HP-2017-000045. Disponível em:

<https://www.twobirds.com/en/insights/2019/uk/uk-court-grants-sep-injunction-tq-delta-v-zyxel> e

<https://caselaw.4ipcouncil.com/english-court-decisions/england-and-wales-high-court/tq-delta-llc-v-zyxel-communications-ewhc>

50 TQ DELTA v. ZYXEL. Tribunal Superior de Londres, Reino Unido, 2019. N° do caso. HP-2017-000045. Disponível em:

<https://www.twobirds.com/en/insights/2019/uk/uk-court-grants-sep-injunction-tq-delta-v-zyxel> e

<https://caselaw.4ipcouncil.com/english-court-decisions/england-and-wales-high-court/tq-delta-llc-v-zyxel-communications-ewhc>

51 TQ DELTA v. ZYXEL. Tribunal Superior de Londres, Reino Unido, 2019. N° do caso. HP-2017-000045. Disponível em:

<https://www.twobirds.com/en/insights/2019/uk/uk-court-grants-sep-injunction-tq-delta-v-zyxel> e

<https://caselaw.4ipcouncil.com/english-court-decisions/england-and-wales-high-court/tq-delta-llc-v-zyxel-communications-ewhc>

52 MITSUBISHI & SISVEL v. ONEPLUS, OPPO & XIAOMI. Várias jurisdições, incluindo Alemanha e Reino Unido, 2020. Disponível em:

<https://www.juve-patent.com/cases/uk-court-rules-sisvel-patent-non-essential-to-4g-standard/> e

<https://www.juve-patent.com/cases/game-over-in-sisvel-and-xiaomis-global-sep-dispute/> .

53 BONADIO, Enrico; TANWAR, Anushka. Jurisprudência sobre patentes essenciais padrão na Europa. ERA Fórum, v. 22, n. 4, p. 601-618, 2021. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s12027-021-00690-6> .

54 BONADIO, Enrico; TANWAR, Anushka. Jurisprudência sobre patentes essenciais padrão na Europa. ERA Fórum, v. 22, n. 4, p. 601-618, 2021.

Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s12027-021-00690-6> .

55 MITSUBISHI & SISVEL v. ONEPLUS, OPPO & XIAOMI. Várias jurisdições, incluindo Alemanha e Reino Unido, 2020. Disponível em:

<https://www.juve-patent.com/cases/uk-court-rules-sisvel-patent-non-essential-to-4g-standard/> e

<https://www.juve-patent.com/cases/game-over-in-sisvel-and-xiaomis-global-sep-dispute/> .

56 SISVEL v. TESLA. Distrito de Delaware, EUA, 2020. Disponível em:
<http://www.fosspatents.com/2020/05/patent-troll-sisvel-files-second-case.html> .

57 LONGO, David. O mais alto tribunal da Alemanha decide provisoriamente que o infrator violou suas obrigações de negociar uma licença FRAND (Sisvel v. Haier). Antitruste, Ordens Judiciais, 5 de junho de 2020. Disponível em:

<https://www.essentialpatentblog.com/2020/06/germanys-highest-court-tentatively-rules-that-infringer-hold-out-violated-its-obligations-to-negotiate-a-frand-license-sisvel-v-haier/>

58 LONGO, David. O mais alto tribunal da Alemanha decide provisoriamente que o infrator violou suas obrigações de negociar uma licença FRAND (Sisvel v. Haier). Antitruste, Ordens Judiciais, 5 de junho de 2020. Disponível em:
<https://www.essentialpatentblog.com/2020/06/germanys-highest-court-tentatively-rules-that-infringer-hold-out-violated-its-obligations-to-negotiate-a-frand-license-sisvel-v-haier/>

59 LONGO, David. O mais alto tribunal da Alemanha decide provisoriamente que o infrator violou suas obrigações de negociar uma licença FRAND (Sisvel v. Haier). Antitruste, Ordens Judiciais, 5 de junho de 2020. Disponível em:
<https://www.essentialpatentblog.com/2020/06/germanys-highest-court-tentatively-rules-that-infringer-hold-out-violated-its-obligations-to-negotiate-a-frand-license-sisvel-v-haier/>

60 SISVEL v. HAIER. Tribunal Federal de Justiça da Alemanha (Bundesgerichtshof - BGH), Alemanha, 2020. N° do caso. KZR 36/17. Disponível em:
<https://www.mwe.com/insights/landmark-judgment-for-german-frand-law-published-sisvel-v-haier/> e
<https://caselaw.4ipcouncil.com/german-court-decisions/federal-court-of-justice-bgh/sisvel-v-haier-federal-court-justice-bundesgerichtshof> e

<https://www.sisvel.com/insights/sisvel-vs-haier-one-of-key-decisions-of-2020/>.

61 ALEMANHA. Tribunal Federal de Justiça. Sisvel International S.A. v. Haier Deutschland GmbH. Processo nº. KZR 36/17, 5 de julho de 2020; LONGO, David. O mais alto tribunal da Alemanha decide provisoriamente que o infrator violou suas obrigações de negociar uma licença FRAND (Sisvel v. Haier). Antitruste, Ordens Judiciais, 5 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.essentialpatentblog.com/2020/06/germanys-highest-court-tentatively-rules-that-infringer-hold-out-violated-its-obligations-to-negotiate-a-frand-license-sisvel-v-haier/>

62 LONGO, David. O mais alto tribunal da Alemanha decide provisoriamente que o infrator violou suas obrigações de negociar uma licença FRAND (Sisvel v. Haier). Antitruste, Ordens Judiciais, 5 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.essentialpatentblog.com/2020/06/germanys-highest-court-tentatively-rules-that-infringer-hold-out-violated-its-obligations-to-negotiate-a-frand-license-sisvel-v-haier/>

63 IP EUROPA. Licenciados SEP relutantes: estratégias de resistência. IP Europa, Ghent, 2021. Disponível em: <https://ipeurope.org/position-papers/unwilling-sep-licensees-hold-out-strategies/>.

64 ALEMANHA. Tribunal Federal de Justiça (Bundesgerichtshof - BGH). Sisvel International S.A. v. Haier Deutschland GmbH. Processo nº. KZR 36/17, 5 de maio de 2020, p. 33.

65 ALEMANHA. Tribunal Federal de Justiça (Bundesgerichtshof - BGH). Sisvel International S.A. v. Haier Deutschland GmbH. Processo nº. KZR 36/17, 5 de maio de 2020, p. 36.

66 LONGO, David. O mais alto tribunal da Alemanha decide provisoriamente que o infrator violou suas obrigações de negociar uma licença FRAND (Sisvel v. Haier). Antitruste, Ordens Judiciais, 5 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.essentialpatentblog.com/2020/06/germanys-highest-court-tentatively-rules-that-infringer-hold-out-violated-its-obligations-to-negotiate-a-frand-license-sisvel-v-haier/>

67 SERIA. O foco na Europa passa da retenção de patentes para a resistência. Disponível em:
<https://www.iam-media.com/article/hold-out-in-europe-recent-evidence-and-its-impact> .

68 NAZZINI, Renato. Licenças globais sob ameaça de liminares: compromissos FRAND, direito da concorrência e batalhas jurisdicionais. Jornal de Aplicação Antitruste, v. 11, n. 3, p. 427-453, nov. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/jaenfo/jnad002>; GUPTA, Indranath et al. Mudando o foco no hold-out no licenciamento do SEP: perspectiva da UE, EUA e Índia. Revista de Direito e Prática de Propriedade Intelectual, Londres, Vol. 14, 2019. Disponível em:
<https://www.deepdyve.com/lp/oxford-university-press/shifting-focus-on-hold-out-in-sep-licensing-perspectives-from-the-eu-MpsjH2r9PM?key=OUP> .

69 OHLHAUSEN, Maureen K. Direitos de patente em um clima de ceticismo em direitos de propriedade intelectual. Harvard Journal of Law & Technology, Cambridge, 2016. Disponível em:
<https://jolt.law.harvard.edu/assets/articlePDFs/v30/30HarvJLTech103.pdf> . p. 111

70 OHLHAUSEN, Maureen K. Direitos de patente em um clima de ceticismo em direitos de propriedade intelectual. Harvard Journal of Law & Technology, Cambridge, 2016. Disponível em:
<https://jolt.law.harvard.edu/assets/articlePDFs/v30/30HarvJLTech103.pdf> . p. 111

71 OHLHAUSEN, Maureen K. Direitos de patente em um clima de ceticismo em direitos de propriedade intelectual. Harvard Journal of Law & Technology, Cambridge, 2016. Disponível em:
<https://jolt.law.harvard.edu/assets/articlePDFs/v30/30HarvJLTech103.pdf> . p. 111

72 NAZZINI, Renato. Licenças globais sob ameaça de liminares: compromissos FRAND, direito da concorrência e batalhas jurisdicionais. Jornal de Aplicação Antitruste, v. 11, n. 3, p. 427-453, nov. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/jaenfo/jnad002> ; GUPTA, Indranath et al. Mudando o foco no hold-out no licenciamento do SEP: perspectiva da UE, EUA e Índia. Revista de Direito e Prática de Propriedade Intelectual, Londres, Vol. 14, 2019. Disponível em:

<https://www.deepdyve.com/lp/oxford-university-press/shifting-focus-on-hold-out-in-sep-licensing-perspectives-from-the-eu-MpsjH2r9PM?key=OUP> .

73 NAZZINI, Renato. Licenças globais sob ameaça de liminares: compromissos FRAND, direito da concorrência e batalhas jurisdicionais. *Jornal de Aplicação Antitruste*, v. 11, n. 3, p. 427-453, nov. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/jaenfo/jnad002> . Acesso em: 19 mai. 2024; GUPTA, Indranath et al. Mudando o foco no hold-out no licenciamento do SEP: perspectiva da UE, EUA e Índia. *Revista de Direito e Prática de Propriedade Intelectual*, Londres, Vol. 14, 2019. Disponível em: <https://www.deepdyve.com/lp/oxford-university-press/shifting-focus-on-hold-out-in-sep-licensing-perspectives-from-the-eu-MpsjH2r9PM?key=OUP> .

74 BARANI, Maria. Retenção e retenção de patentes: evoluções na Europa e nos EUA. 4iP Conselho. Disponível em:

https://www.4ipcouncil.com/application/files/2515/4383/7706/Barani_M_-_Hold-up_hold-out_EU_US_-_Nov18.pdf . p. 8

75 BARANI, Maria. Retenção e retenção de patentes: evoluções na Europa e nos EUA. 4iP Conselho. Disponível em:

https://www.4ipcouncil.com/application/files/2515/4383/7706/Barani_M_-_Hold-up_hold-out_EU_US_-_Nov18.pdf . p. 8

76 BARANI, Maria. Retenção e retenção de patentes: evoluções na Europa e nos EUA. 4iP Conselho. Disponível em:

https://www.4ipcouncil.com/application/files/2515/4383/7706/Barani_M_-_Hold-up_hold-out_EU_US_-_Nov18.pdf . p. 8

77 NAZZINI, Renato. Licenças globais sob ameaça de liminares: compromissos FRAND, direito da concorrência e batalhas jurisdicionais. *Jornal de Aplicação Antitruste*, v. 11, n. 3, p. 427-453, nov. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/jaenfo/jnad002> .

78 SERIA. O foco na Europa passa da retenção de patentes para a resistência. Disponível em:

<https://www.iam-media.com/article/hold-out-in-europe-recent-evidence-and-its-impact>; NAZZINI, Renato. Licenças globais sob ameaça de liminares: compromissos FRAND, direito da concorrência e batalhas jurisdicionais. *Jornal de Aplicação Antitruste*, v. 11, n. 3, p. 427-453, nov. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/jaenfo/jnad002> .

79 SERIA. O foco na Europa passa da retenção de patentes para a resistência. Disponível em:

<https://www.iam-media.com/article/hold-out-in-europe-recent-evidence-and-its-impact>; NAZZINI, Renato. Licenças globais sob ameaça de liminares: compromissos FRAND, direito da concorrência e batalhas jurisdicionais. Jornal de Aplicação Antitruste, v. 11, n. 3, p. 427-453, nov. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/jaenfo/jnad002>.